



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

Ofício nº 15522/2026/CBM-CPOFCOMPRAS

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

C/c:

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA
Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Nesta.

Assunto: **Análise complementar da Qualificação Técnica - Pregão Eletrônico n.º 553/2023/SUPEL/RO.**

Senhor Superintendente,

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 6822/2026/SUPEL-COTEC 74847555, e em complemento à manifestação constante do Ofício nº 14632/2026/CBM-CPOFCOMPRAS 74521105, esta unidade procedeu à análise dos documentos complementares apresentados pela empresa SERVIÇOS T.D.A.S. ME, inscrita no CNPJ nº 49.264.057/0001-97, referentes à comprovação de sua qualificação técnica para o item ofertado no Pregão Eletrônico nº 553/2023/SUPEL/RO, Documentos de Habilitação Complementar (74847502).

A empresa apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, acompanhados de documentos fiscais e de liquidação/empenho correlatos, os quais demonstram fornecimentos anteriores de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tais como microcontroladores, gravadores/programadores eletrônicos, switches de rede, discos rígidos, computadores, monitores, tablets, projetores e equipamentos acessórios de informática.

Destacam-se, entre outros, os atestados emitidos pela Universidade Federal de Itajubá – Campus Itabira, que registram o fornecimento satisfatório de microcontroladores Raspberry Pi Zero W e gravadores Pickit3, bem como o atestado emitido pelo Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, relativo ao fornecimento de switches Datacom. Os documentos consignam que os equipamentos foram entregues dentro dos prazos e especificações pactuados, sem registros de fatos que desabonem a empresa técnica ou comercialmente.

Adicionalmente, as notas fiscais apresentadas evidenciam fornecimentos efetivos realizados pela empresa a entes públicos, incluindo computadores, monitores, tablets, projetores e acessórios tecnológicos, reforçando a materialidade das experiências declaradas e a atuação da licitante no segmento de equipamentos de TIC.

Embora os produtos anteriormente fornecidos não sejam idênticos à câmera de ação objeto

da proposta, verifica-se compatibilidade quanto à natureza do fornecimento: tratam-se de equipamentos tecnológicos e eletrônicos, cuja comercialização exige capacidade de aquisição, logística, entrega, garantia e suporte pós-venda. A experiência demonstrada revela aptidão técnico-operacional para o fornecimento de bens com características tecnológicas semelhantes, não se mostrando razoável exigir experiência restrita a produto idêntico, especialmente diante da inexistência, no Termo de Referência, de exigência de atestado específico para câmera de ação ou de quantitativo mínimo vinculado a esse item.

Ressalta-se, ainda, que a proposta da empresa para a câmera de ação DJI Osmo Action 4 Standard Combo já foi considerada tecnicamente compatível com as especificações do Termo de Referência, conforme Relatório 73904287. A análise da proposta, somada aos atestados e documentos comprobatórios ora apresentados, demonstra que a licitante reúne condições de fornecer o objeto, sem prejuízo da observância das obrigações de garantia, assistência técnica e substituição de produtos previstas no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando os critérios previstos no item 40.4 do Termo de Referência, fundamentados no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta unidade técnica conclui que a empresa Serviços T.D.A.S. atende à exigência de qualificação técnica, por ter demonstrado experiência prévia no fornecimento de equipamentos de TIC e eletrônicos, com desempenho satisfatório comprovado por atestados emitidos por entidades públicas e documentação fiscal correlata.

Encaminham-se os autos à SUPEL/RO para conhecimento e adoção das providências pertinentes à condução do certame.

Atenciosamente,

Porto Velho–RO, *data e hora da assinatura eletrônica.*

RONALDO ALVES DOS SANTOS - 1º SGT BM

Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO
Portaria nº 583 de 29 de maio de 2026 - DOE nº 104/2026

EDMAR MELO BRAGA - TEN CEL BM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Melo Braga, Tenente Coronel**, em 31/07/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Chefe de Unidade**, em 03/08/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74984339** e o código CRC **4FEE6E20**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0004.077750/2022-53

SEI nº 74984339



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

Ofício nº 14632/2026/CBM-CPOFCOMPRAS

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

C/c:

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA
Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Nesta.

Assunto: **Análise da Qualificação Técnica - Pregão Eletrônico n.º 553/2023/SUPEL/RO.**

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 6347/2026/SUPEL-COTEC (74364739), referente ao Pregão Eletrônico nº 553/2023/SUPEL/RO, encaminha-se a análise técnica dos documentos apresentados pelas empresas Carvalho Miranda Equipamentos Ltda. e Serviços T.D.A.S., especificamente quanto à comprovação da qualificação técnica prevista no item 40.4 do Termo de Referência.

Inicialmente, esclarece-se que a presente manifestação possui como objeto exclusivo a análise técnica da qualificação técnica das licitantes, realizada a partir dos documentos de habilitação constantes nos IDs 74360797 e 74361453. Não abrange, portanto, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou a qualificação econômico-financeira, cuja verificação deverá ser realizada pelas unidades competentes no âmbito da condução do certame.

Esclarece-se, ainda, que a Análise nº 53/2026/SUPEL-COTEC (74363932) foi considerada como documento de referência para identificação e conferência dos documentos disponibilizados. Contudo, a presente manifestação não possui por objeto revisar ou analisar o mérito da referida Análise nº 53, mas verificar diretamente se os documentos de habilitação apresentados pelas empresas demonstram capacidade técnico-operacional para o fornecimento dos respectivos objetos.

1. Carvalho Miranda Equipamentos Ltda.

A empresa Carvalho Miranda Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 36.839.023/0001-31, apresentou Proposta Carvalho Miranda Equipamentos Ltda (72652945) para o fornecimento do item 16 — headphone dinâmico, marca Sony, modelo MDR-7506, cuja conformidade técnica foi aceita pela unidade demandante, conforme registrado no Relatório 73904287.

Para fins de qualificação técnica, a empresa apresentou atestados que demonstram experiência anterior no fornecimento de equipamentos eletrônicos e de áudio profissional, Documentos de Habilitação - Carvalho (74361453).

Entre os documentos apresentados, destaca-se o atestado emitido pela empresa 3R

Produção de Áudio e Vídeo, que registra o fornecimento satisfatório de diversos equipamentos de áudio, incluindo fones de ouvido AKG K414, microfones, mesa de som, caixas acústicas, amplificador e acessórios. O documento demonstra experiência diretamente compatível com a natureza do item objeto da proposta.

Os demais atestados apresentados reforçam a experiência da empresa no fornecimento de equipamentos eletrônicos e de áudio, constando declarações de cumprimento satisfatório das obrigações assumidas.

Dessa forma, considerando a compatibilidade entre o fornecimento anteriormente executado e o objeto ofertado, conclui-se que a empresa Carvalho Miranda Equipamentos Ltda. atende à exigência de qualificação técnica prevista no item 40.4 do Termo de Referência.

2. Serviços T.D.A.S.

A empresa Serviços T.D.A.S., inscrita no CNPJ nº 49.264.057/0001-97, apresentou Proposta - SERVICOS TDAS (72653738) para o fornecimento do item 18 — câmera de ação DJI Osmo Action 4 Standard Combo.

Registra-se que a proposta do equipamento ofertado foram submetidas à análise do setor demandante, que concluiu pela conformidade do produto com as especificações exigidas e aceitou tecnicamente a proposta, conforme o Relatório 73904287. Entretanto, a aceitação técnica da proposta diz respeito exclusivamente à conformidade das características do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência, não se confundindo com a comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa.

Na documentação de habilitação apresentada pela empresa Serviços T.D.A.S., constante no Documentos de Habilitação T.D.A.S (74360797), foram localizados documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e às demais declarações exigidas no certame, conforme consta na Análise 53/2026/SUPEL-COTEC (74363932). Contudo, não foi identificado qualquer documento relacionado à qualificação técnica, especialmente certidão, atestado de capacidade técnica ou outro documento equivalente que demonstre experiência anterior da licitante no fornecimento de bens de características semelhantes e de complexidade equivalente ou superior ao objeto ofertado.

Assim, embora a proposta tenha sido tecnicamente aceita pelo setor demandante, conclui-se que a empresa Serviços T.D.A.S. não comprovou, nos documentos apresentados, o atendimento à exigência de qualificação técnica prevista no item 40.4 do Termo de Referência.

3. Conclusão

Diante do exposto, esta unidade técnica conclui:

I — Carvalho Miranda Equipamentos Ltda.: atende à exigência de qualificação técnica, considerando os atestados apresentados e a demonstração de experiência anterior no fornecimento de produtos compatíveis com o objeto ofertado;

II — Serviços T.D.A.S.: não comprovou sua qualificação técnica, uma vez que, nos documentos disponibilizados para análise, não consta certidão, atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que demonstre experiência anterior no fornecimento de bens semelhantes. Diante disso, recomenda-se que o Pregoeiro avalie a realização de diligência junto à licitante, observados os limites legais aplicáveis, para esclarecimento da ausência documental e, caso juridicamente admissível, apresentação de documento destinado a comprovar condição técnica preexistente à abertura do certame.

Encaminham-se os autos à Superintendência Estadual de Compras e Licitações — SUPEL/RO, para conhecimento e adoção das providências pertinentes no âmbito da condução do certame.

Atenciosamente,

Porto Velho–RO, *data e hora da assinatura eletrônica.*

RONALDO ALVES DOS SANTOS - 1º SGT BM

Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO
Portaria nº 583 de 29 de maio de 2026 - DOE nº 104/2026

EDMAR MELO BRAGA - TEN CEL BM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Chefe de Unidade**, em 22/07/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Melo Braga, Tenente Coronel**, em 22/07/2026, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74521105** e o código CRC **BCA14AD8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0004.077750/2022-53

SEI nº 74521105